

TABELA 2

Suplementação	
17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
17.02 — Ministério Público do Estado	
T O T A L	20.546.000
2.a Quota	20.546.000
Redução	
99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
99.99 — Reserva de Contingência	
T O T A L	20.546.000
4.a Quota	20.546.000

DECRETO N.º 18.843, DE 7 DE MAIO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Justiça objetivando o pagamento de despesas de exercícios anteriores,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria da Justiça um crédito suplementar de Cr\$ 21.278.000 (vinte e um milhões, duzentos e setenta e oito mil cruzeiros) com a inclusão do Elemento Econômico 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia

e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 7 de maio de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação			
17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA			
17.03 — Procuradoria Geral do Estado			
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	21.278.000		
SUBTOTAL	21.278.000		
TOTAL	21.278.000		
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Defesa do Patrimônio Imobiliário			
02.04.014.2.237	3.000.000	0	3.000.000
Assist. Judiciária Administrativa			
02.04.014.2.238	306.000	0	306.000
Defesa da Fazenda do Estado			
02.04.014.2.239	44.000	0	44.000
Assist. Judiciária aos Municípios			
02.04.014.2.241	15.000	0	15.000
Represent. Def. Faz. Est. em Matéria Tribut.			
02.04.014.2.242	13.413.000	0	13.413.000
Administração e Manutenção do PGE			
02.04.021.2.243	4.500.000	0	4.500.000
TOTAL	21.278.000	0	21.278.000
Redução			
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
3.1.2.0 — Material de Consumo	21.278.000		
SUBTOTAL	21.278.000		
TOTAL	21.278.000		
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Atividades Estratégicas			
03.09.040.2.318	21.278.000	0	21.278.000
TOTAL	21.278.000	0	21.278.000

TABELA 2

Suplementação	
17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
17.03 — Procuradoria Geral do Estado	
TOTAL	21.278.000
2.ª Quota	21.278.000
Redução	
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
21.02 — Encargos Gerais do Estado	
TOTAL	21.278.000
2.ª Quota	21.278.000

DECRETO N.º 18.844, DE 7 DE MAIO DE 1982

Dispõe sobre a criação do Projeto Pioneiro de Integração Docente — Assistencial na área da Saúde (Pró-Assistência)

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Federal n.º 6.229, de 17 de julho de 1975, e

Considerando a importância das ações Governamentais que visem melhorar, rapidamente, as condições de saúde da população, dados os altos índices de mortalidade, ainda existentes;

Considerando a relevância da atenção primária e dos serviços básicos de saúde, como causa eficiente para fazê-los chegar direta, efetiva e simplesmente a todas as camadas da população, como foi recomendado pela Assembleia Geral da ONU;

Considerando a necessidade urgente de que haja colaboração na administração Federal, Estadual e Municipal para o aprimoramento, do Sistema de Saúde no País — em obediência aos preceitos contidos na Lei Federal n.º 6.229, de 17 de julho de 1975, que dispõe sobre a Organização do Sistema Nacional de Saúde — evitando a duplicação de meios para os mesmos fins e a otimização dos recursos para o atendimento, a níveis crescentes;

Considerando a necessidade da existência de projetos-pilotos, com dimensão regional e efeito multiplicador, onde se possa adaptar esses princípios, aceitos internacionalmente, à realidade social, cultural e administrativa do nosso Estado, no campo da saúde;

Considerando que a Universidade, como instituição de vanguarda na sociedade moderna, dispõe do espírito crítico e criativo para gerar modelo inovador na área de atuação comunitária;

Considerando que diversos Municípios da 5.ª Região Administrativa do Estado já estão organizados no sentido de enfatizar e oferecer prioritariamente o atendimento adequado às soluções dos problemas de saúde, cabe ao Estado, no cumprimento de suas funções, dar integral apoio aos municípios que se arremetam visando tais objetivos,

Decreta:

Artigo 1.º — Institui o Pró-Assistência 1 — Projeto Pioneiro de Integração Docente-Assistencial — na área da Saúde.

I — o Pró-Assistência 1 é integrado por:

- Hospital das Clínicas da UNICAMP;
- Órgãos da Secretaria da Saúde, da 5.ª Região Administrativa do Estado;
- pela demais instituições de Saúde, Educação, Nutrição e Saneamento especializadas, da região, que poderão se integrar, progressivamente, no projeto.

Artigo 2.º — O Pró-Assistência terá como objetivos:

- promover a coordenação e compatibilização das ações de saúde na região, desempenhada por órgãos públicos ou privados;
- promover a integração progressiva das instituições de Saúde e Ensino da região, bem como organizar a referência e contra-referência de pacientes, por níveis de complexidades crescentes, ampliando a área de treinamento, assistência e pesquisa, utilizando-se de todas as escalas do sistema.

Artigo 3.º — Cabe à UNICAMP e à Secretaria da Saúde estabelecer, em comum, as medidas necessárias para a implantação do Pró-Assistencial 1.

Parágrafo único — Os resultados obtidos orientarão o Governo do Estado na formulação de sua política de saúde, com a implantação do Pró-Assistencial em outras regiões.

Artigo 4.º — Os recursos necessários à realização deste projeto correrão por conta das dotações próprias das respectivas instituições, suplementadas, caso necessário.

Artigo 5.º — As medidas preconizadas neste decreto deverão ser efetivadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 7 de maio de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.845, DE 7 DE MAIO DE 1982

Altera dispositivos do Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 9.720, de 20 de abril de 1977

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos 204 e 315 do Regulamento do Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, aprovados pelo Decreto n.º 9.720, de 20 de abril de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — "Artigo 204 — A Divisão de Clínica Médica II compreende:

I — Serviço de Pneumologia com:

a) Equipe Médica I;

b) Equipe Médica II;

II — Serviço de Propedêutica e Clínica Geral II com:

a) Equipe Médica I;

b) Equipe Médica II;

III — Serviço de Gastroenterologia com:

a) Equipe Médica I;

b) Equipe Médica II;

IV — Serviço de Reumatologia com:

a) Equipe Médica I;

b) Equipe Médica II;

V — Serviço de Eletrocardiografia com:

a) Equipe Médica;

b) Seção Auxiliar de Eletrocardiografia;

c) Seção de Pronto Socorro;

VI — Serviço de Geriatria com:

a) Equipe Médica I;

b) Equipe Médica II;

VII — Seção de Expediente;

VIII — Setor de Fotografia, Desenho e Arquivo."

II — "Artigo 315 — A Divisão de Cardiologia Social compreende:

I — Serviço de Prevenção Cardiológica com:

a) Equipe Técnica de Genética e Prevenção de Afeções Congênitas;

b) Equipe Técnica de Prevenção de Doenças Adquiridas;

II — Serviço de Condicionamento Físico com:

a) Seção de Medicina Especial;

b) Seção de Educação Física;

c) Seção de Fisioterapia.

III — Seção de Cardiologia Geriátrica.

IV — Seção de Expediente."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 324 do Regulamento a que se refere o artigo anterior.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de maio de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.837, DE 6 DE MAIO DE 1982

Autoriza a doação de veículos usados às entidades que especifica

Artigo 1.º —

V —

a) Grupo Socorrista "Fabiano de Cristo" — ...

onde se lê: Chassi BM — 314128 — ...

leia-se: Chassi BH — 314128 — ...

leia-se como segue e não como constou:

Jessen Vidal, Secretário da Educação.